



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.336/00.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 777/87, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 777/87, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a instalação de novos postos de distribuição e comercialização de combustíveis nas artérias de acesso a cidade, identificadas como Dr. João Dantas, XV de Novembro, Cons. Luiz Viana, Juracy Magalhães, Dr. Dantas Bião, Cons. Dantas e Gal. Aristóteles de Souza Dantas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de agosto de 2000.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**